

Pelo presente instrumento particular de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**, que entre si fazem, de um lado o abaixo qualificado, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Nome: Evandro debatin
Estado Civil: Solteiro(a)
Profissão: Auxiliar administrativo
RG: 4671696
CPF: 06099527907
Endereço: José pedro wust
Nº: 211
Complemento:
Bairro: Imigrantes
Cidade: Guabiruba
Estado: Santa Catarina
CEP: 88360000
Telefone:
Celular: (47) 99187-0096
E-mail: Vendas.evandro@ares.com.br

E de outro lado, **IBREP Instituto Brasileiro de Educação Profissional Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, denominado simplesmente **IBREP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.146.138/0001-05, com sede na Rua Idalina Pereira dos Santos, nº 67, 2º andar, Agrônômica, Florianópolis/SC - CEP 88025-260, fone/fax (48) 3028-0528, representado neste ato por seu (sua) Consultor(a) de Vendas ADEMAR DE BORBA CPF nº 90216091934 que também responde civil e criminalmente pelas informações inseridas, doravante denominado **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a prestação de serviços educacionais pelo **CONTRATADO** ao **CONTRATANTE**, especificamente para a realização do Curso Técnico em Transações Imobiliárias - TTI, na modalidade a distância (EaD), autorizado pelo parecer nº 267/13 do Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina e, ainda, pela Portaria nº 031/2014 do Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O curso terá início após o devido aceite digital do **CONTRATANTE** ao sistema informatizado do **CONTRATADO**, cuja senha pessoal e intransferível é fornecida neste ato.

Parágrafo Segundo: Considerando que o **CONTRATANTE** tem acesso neste ato a todo o material didático-pedagógico do Curso, declara-se ciente que poderá concluir o curso através dos acessos aos conteúdos existentes no AVA - Ambiente Virtual de Aprendizado, conforme itens descritos no parágrafo terceiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Uma vez realizado o aceite digital pelo **CONTRATANTE** junto ao sistema informatizado do **CONTRATADO** e recebido o material didático-pedagógico referido no parágrafo anterior, desde logo ficam à disposição do **CONTRATANTE** a competente Declaração de Matrícula, cujo documento é obrigatório para a solicitação e regularização do Registro de Estagiário junto ao CRECI (devendo o **CONTRATANTE** seguir a legislação pertinente a solicitação e regularização do Registro de Estagiário do próprio órgão), bem como todos os itens que compreendem o AVA - Ambiente Virtual de Aprendizado - sendo: a) chat; b) tutoria, c) monitoria; d) fórum; e) tira dúvidas; f) material digital; g) biblioteca; e h) simulados.

Parágrafo Quarto: Considerando-se o disposto no Parágrafo Segundo, o **CONTRATANTE** tem plena ciência de que uma vez disponibilizado os itens em questão, o **CONTRATADO** faz jus ao recebimento dos valores dispostos neste contrato, uma vez que os referidos serviços geram elevados custos ao **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** se obrigará a: a) Fornecer todo o material didático-pedagógico, bem como o acesso ao ambiente virtual AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem: tutoria, monitoria, exercícios simulados digitais; b) Promover e orientar as atividades didático-pedagógicas (tutoria e monitoria), bem como aplicar as avaliações (provas) obrigatoriamente presenciais; c) Disponibilizar através do AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem - o calendário com as datas, locais e horários de realização das provas do curso objeto deste contrato, que são obrigatoriamente presenciais.

Parágrafo Primeiro: na hipótese do **CONTRATANTE** se portador de deficiência auditiva, além do material impresso fornecido pelo **CONTRATADO**, junto ao AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem existe conteúdo de leitura destinado para atender essa necessidade específica.

Parágrafo Segundo: na hipótese do **CONTRATANTE** ser portador de deficiência visual, os materiais necessários à conclusão do curso estão disponibilizados através de vídeos aulas que poderão ser ouvidas no AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem ou através de aparelhos de DVD.

Parágrafo Terceiro: As provas presenciais serão realizadas na sede do **CONTRATADO** ou nos seus Polos, cujo local é devidamente credenciado pelo Conselho Estadual de Educação para o desenvolvimento descentralizados das atividades pedagógicas e administrativas relativas ao curso.

Parágrafo Quatro: Poderá o **CONTRATADO** extinguir suas atividades em algum dos seus Polos autorizados pelo Conselho Estadual de Educação, e neste caso o **CONTRATANTE** concorda e toma ciência que em caso de extinção de um ou mais Polos, o aluno sempre terá a sua disposição todos os serviços na sede do **CONTRATADO**, possibilitando a conclusão do seu Curso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Fornecer ao **CONTRATADO** todos os documentos a seguir elencados, condição sem a qual não será expedido o diploma de conclusão:
 - 02 (duas) fotos 3X4;
 - Cópia do RG;
 - Cópia do CPF;
 - Cópia autenticada do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio ou Superior (**desde que neste estejam registradas as informações do Ensino Médio**);
 - Relatório de Estágio e Declaração de Conclusão de Estágio (**com firma reconhecida do Supervisor de Estágio**).
- b) Fornecer obrigatoriamente endereço eletrônico (e-mail válido) para o envio da comunicação durante o curso, a seguir descrito: Vendas.evandro@ares.com.br;
- c) Agendar a realização das provas (avaliação) presenciais somente após contados 30 (trinta) dias da efetivação da matrícula, desde que em dia com suas obrigações financeiras; d) O agendamento de que trata o item "c" deverá ser com a antecedência mínima de dois dias e o **CONTRATANTE** deverá comparecer pessoalmente para realizá-las, munido de documento de identificação oficial com foto (RG, Carteira de Habilitação); e) Manter em dia os pagamentos ajustados na Cláusula Quarta do presente instrumento contratual; f) Informar ao **CONTRATADO** sobre qualquer alteração de seus dados cadastrais, tais como, endereço, telefone, email, etc.

Parágrafo Primeiro: o **CONTRATANTE** se obriga a realizar qualquer comunicação formal ao **CONTRATADO** através do AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem ou através do email informado neste contrato, sendo tanto para assuntos pedagógicos, administrativos ou financeiros.

Parágrafo Segundo: o **CONTRATANTE** afirma expressamente ter conhecimento que somente poderá receber a certificação deste curso após a conclusão do ENSINO MÉDIO, conforme determina o Parecer nº 267/13 CEE/SC, sendo obrigatória a apresentação de Cópia autenticada do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Ensino Médio ou Superior (desde que neste estejam registradas as informações do Ensino Médio);

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, as partes ajustam como preço o valor abaixo descrito:

R\$ R\$ 1.930,00 (Um Mil e Novecentos e Trinta Reais)

Forma de pagamento:

Mensalidade		
Forma de Pagamento	Valor	Vencimento
Cartão de crédito	193,00	06/04/2017
Cartão de crédito	193,00	06/05/2017
Cartão de crédito	193,00	06/06/2017
Cartão de crédito	193,00	06/07/2017
Cartão de crédito	193,00	06/08/2017
Cartão de crédito	193,00	06/09/2017
Cartão de crédito	193,00	06/10/2017
Cartão de crédito	193,00	06/11/2017
Cartão de crédito	193,00	06/12/2017
Cartão de crédito	193,00	06/01/2018

10

Parágrafo Primeiro: O valor estipulado acima corresponde ao pagamento total do Curso de TTI à distância, que compreende todo o material didático-pedagógico, também, disponibilizados no AVA (Ambiente Virtual de Aprendizagem), citados na Cláusula Segunda e encontra-se disponível ao **CONTRATANTE** em até 10 (dez) dias úteis após o aceite digital realizado pelo **CONTRATANTE**, conforme disposto na Cláusula Primeira, parágrafo primeiro deste instrumento.

Parágrafo Segundo: Os descontos relativos a convênios são submetidos à comprovação do vínculo com a empresa conveniada, sendo que os referidos descontos podem sofrer variações de acordo com os critérios de relacionamento existentes com o **CONTRATADO**.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos efetuados após o vencimento acarretarão ao **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sem prejuízo da atualização monetária pela IGPM/FGV ou índice oficial que vier a substituí-lo, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Parágrafo Quarto: O inadimplemento sujeita o **CONTRATANTE** e ao devedor solidário, quando for o caso, a ter seu nome inscrito junto aos órgãos de proteção ao crédito, sem que haja necessidade de aviso e/ou notificação por parte do **CONTRATADO**, ficando esta a encargo do órgão de proteção ao crédito.

Parágrafo Quinto: Em caso de inadimplência por período superior a 30 (trinta) dias, fica autorizado que o **CONTRATADO** efetue a cobrança de débito vencido, na forma da lei, para que sejam tomadas as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis.

Parágrafo Quinto: o abaixo qualificado aceita, toma ciência e concorda com todas as Clausulas do presente contrato, mediante aceite digital (com instruções enviadas para seu endereço de e-mail pessoal, informado em sua qualificação), neste ato como **devedor solidário**, nos moldes da legislação em vigor, o(a)

Qualificação do Devedor Solidário:

Empresa: Ares empreendimentos imobiliários Ltda

CNPJ: 10194295000138

Endereço: Avenida Germano Furbringer

Nº: 107

Bairro: Maluche

Cidade: Brusque
Estado: Santa Catarina
CEP: 88354600
Telefone:
Celular: (47) 99170-1413
E-mail: Financeiro.morgana@ares.com.br

Parágrafo Sexto: Somente o **CONTRATANTE** poderá requerer ou solicitar ao **CONTRATADO** qualquer informação, alteração ou tratativa via eletrônica (AVA), escrita, telefônica ou pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE DO CURSO E PRAZOS PARA EXPEDIÇÃO DE SENHAS E DIPLOMA

O presente curso deverá ser concluído no prazo máximo de 10 (dez) meses, contados a partir da data de matrícula do aluno junto ao sistema informatizado e poderá ser prorrogado por uma única vez, por um período máximo de mais 10 (dez) meses, contados do deferimento do pedido de prorrogação, desde que o **CONTRATANTE** pague uma taxa de reativação correspondente a 50% (cinquenta por cento) do preço ajustado na Cláusula Quarta, mediante TERMO ADITIVO CONTRATUAL devidamente assinado pelas partes, indicando novo prazo adotado para o término da contratação.

Parágrafo Primeiro: a prorrogação do curso deverá ser solicitada pelo **CONTRATANTE** através do sistema AVA - Ambiente Virtual de Aprendizado, na medida em que o procedimento somente se encerrará com a assinatura do **CONTRATANTE** exarada no Termo Aditivo Contratual.

Parágrafo Segundo: Após a assinatura do TERMO ADITIVO CONTRATUAL, a senha e login utilizadas para acesso ao AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem - mantido pelo **CONTRATADO**, permanecerão os mesmos.

Parágrafo Terceiro: Fica desde logo ciente o **CONTRATANTE** que a informação da senha e login para acesso ao AVA enviada pelo **CONTRATADO** poderá ser automaticamente direcionada para a pasta de SPAM da conta de e-mail destinatária, responsabilizando-se o **CONTRATANTE** pela verificação de tal ocorrência no acesso aos dados.

Parágrafo Quarto: Após o **CONTRATANTE** cumprir com o prazo legalmente exigido do Curso de TTI, modalidade a distância, com todas as formalidades administrativas, pedagógicas, financeiras e desde que tenha fornecido e apresentado a documentação que é obrigatória, solicitada e mencionada na CLÁUSULA TERCEIRA, alínea "a", o **CONTRATADO** expedirá, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, o competente Diploma de Conclusão do Curso.

Parágrafo Quinto: Em hipótese alguma o **CONTRATANTE** terá direito ao Diploma de Conclusão do Curso antes de cumprir totalmente a carga horária e procedimentos regidos pelo Conselho Estadual de Educação, mesmo que tenha realizado as avaliações pertinentes.

Parágrafo Sexto: o Diploma de Conclusão do Curso será disponibilizado ao **CONTRATANTE** através do AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem, conforme autorizado pelo Conselho Estadual de Educação.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E CANCELAMENTO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial, no caso de: a) Inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições; b) Por falecimento, incapacidade física ou mental documentalmente comprovada, do **CONTRATANTE**; c) Falência ou inatividade do **CONTRATADO**; d) Em caso de constatação de irregularidade na documentação apresentada pelo **CONTRATANTE**. Neste caso, o **CONTRATANTE** será o único e exclusivo responsável pelas irregularidades porventura constantes na documentação apresentada, não cabendo ao **CONTRATADO** qualquer responsabilidade a tal título.

Parágrafo Primeiro: a solicitação do cancelamento do curso, quando requerido pelo **CONTRATANTE**, deverá ocorrer por email ou através do sistema AVA - Ambiente Virtual de Aprendizagem, utilizando-se o respectivo formulário, sendo que também pode-se formalizar o aludido pedido por escrito pessoalmente junto à Secretária na Sede do **CONTRATADO** e devendo o **CONTRATANTE** aguardar o deferimento ou não da sua solicitação pelo **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: em hipótese alguma será realizado o cancelamento do curso por telefone, devendo o **CONTRATANTE** atender ao disposto no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Aplicar-se-á a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente ao período contratual vincendo, sendo referido montante destinado ao ressarcimento dos serviços colocados à disposição do aluno, cuja disponibilização gerou custo ao **CONTRATADO**, conforme disposto na cláusula primeira, parágrafo primeiro e segundo.

Parágrafo Quarto: Em qualquer das hipóteses de rompimento contratual descritas no preâmbulo desta cláusula, fica assegurado ao **CONTRATADO**, na hipótese do **CONTRATANTE** ter recebido, a restituição do material didático-pedagógico físico entregue ao **CONTRATANTE**, em perfeitas condições, ou o seu equivalente em dinheiro, no valor constante no documento fiscal do referido material.

Parágrafo Quinto: No prazo de 07 (sete) dias a contar do aceite digital do contrato, nos termos do art. 49 da Lei 8.078/90, CDC, é assegurado ao **CONTRATANTE** o cancelamento de sua matrícula com a devolução dos valores pagos e, de igual forma, é assegurada ao **CONTRATADO**, na hipótese do **CONTRATANTE** ter recebido, a restituição do material didático físico em perfeitas condições ou o seu equivalente em dinheiro, no valor constante no documento fiscal do referido material.

Parágrafo Sexto: Em caso de Cancelamento / Rescisão / Distrato ou término de vigência do presente contrato, o **CONTRATADO** poderá comunicar ao CRECI de sua Região que o **CONTRATANTE** não mais possui vínculo com o **CONTRATADO**, para efeito de eventual necessidade de cancelamento da sua inscrição de estagiário, independente de prévia notificação ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato é personalíssimo e intransferível, bem como é **vedada a transferência do Curso de TTI, objeto do presente, para terceira pessoa.**

CLÁUSULA SÉTIMA - Declara através desta cláusula específica o **CONTRATANTE**, que tem ciência que deverá efetuar o pagamento do valor da Taxa de Estagiário, bem como de inscrição definitiva e todos os demais emolumentos junto ao CRECI de sua região, com a finalidade de requerer a Carteira de Estagiário(a) ou a inscrição definitiva de Pessoa Física, tudo na forma da legislação em vigor, isentando o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade sobre estes assuntos, quer administrativos, legais ou pedagógicos.

Parágrafo Primeiro: Não poderá, sob hipótese alguma, o consultor(a)/representante de vendas qualificado no preâmbulo do presente instrumento, receber qualquer quantia que não a explícita e única do valor do contrato, ou ainda em Conta Corrente pessoal ou de terceiros.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** deverá tratar diretamente junto ao CRECI de sua região, todas as providências para a obtenção do registro de estagiário e de inscrição definitiva, não responsabilizando o **CONTRATADO** pelo processo administrativo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RASURAS E FRAUDE DOCUMENTAL

Por medida de segurança recíproca entre as partes, não será aceita a matrícula e, conseqüentemente, a validade e eficácia do presente instrumento, quando verificada qualquer rasura, preenchimento ilegível, dados incorretos, campos não preenchidos e que ainda possam dar margem a dúvidas de interpretação do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de dúvidas quanto à interpretação do presente contrato, deverá o **CONTRATANTE** buscar informações adicionais junto ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Segundo: Fica ciente desde logo o **CONTRATANTE** que deverá informar com urgência qualquer irregularidade apresentada no instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de fornecimento de um novo material didático-pedagógico pelo **CONTRATADO** a pedido do

CONTRATANTE, expressamente motivado por qualquer razão (perda, extravio, roubo etc.), será cobrado o valor equivalente ao custo fixado em documento fiscal, sendo este material fornecido em sua versão atualizada conforme a data da solicitação.

Parágrafo Primeiro: Em caso de solicitação de aproveitamento de estudos realizados por parte do **CONTRATANTE**, este deverá fornecer ao **CONTRATADO** histórico escolar detalhado com a ementa das disciplinas cursadas, para que seja analisado o pedido pelo setor competente ao **CONTRATADO**, não lhe sendo concedido direito de qualquer desconto financeiro.

Parágrafo Segundo: Qualquer modificação do aqui pactuado em favor do **CONTRATANTE** constituir-se-á em mera liberalidade, não se convertendo em obrigação adicional ao **CONTRATADO**.

Parágrafo Terceiro: O material didático-pedagógico fornecido ao **CONTRATANTE** é de propriedade exclusiva do **CONTRATADO**, não sendo permitida sua reprodução, réplica, cópia, venda e etc., para qualquer fim, sob pena de ofensa à legislação, ficando o **CONTRATANTE** sujeito às penalidades dos artigos 184 do Código Penal; 12 da Lei 9.609/98; e 102 a 105 da Lei 9.610/98.

Parágrafo Quarto: O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a utilizar, sem ônus, de sua imagem para fins de divulgação do curso e suas atividades, podendo veicula-la em meios de comunicação disponíveis. O uso da imagem do **CONTRATANTE** respeitará a moral, os bons costumes e a ordem pública.

Parágrafo Quinto: O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a utilizar seus dados cadastrais, tais como nome, contato telefônico, endereços de email e cidade de residência para inclusão em Portal de Vagas para Estágio, que por sua vez serão utilizados pelos parceiros conveniados para possíveis contatos pertinentes à Estágio, cabendo ao **CONTRATANTE** preencher as demais informações solicitadas pelos eventuais interessados.

Parágrafo sexto: O **CONTRATADO** não é responsável pelo ingresso e desempenho do **CONTRATANTE** no mercado de trabalho, bem como não lhe garante ascensão profissional, social ou financeira.

Parágrafo Sétimo: O presente contrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Florianópolis/SC com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução deste contrato.

E por estarem, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento concordando em todo o seu teor e forma, para que produza os seus efeitos legais.

CURSO TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS

REQUERIMENTO DE MATRÍCULA

EXMO(A). SR(A). DIRETOR(A),

O(A) aluno(a): Evandro debatin
Filho(a) de: Maria foreti debatin e
Profissão: Auxiliar administrativo
Estado Civil: Solteiro(a)
Data de nascimento: 05/02/1987
Naturalidade: Guabiruba
Endereço: Rua José pedro wust
Nº: 211
Complemento:
Bairro: Imigrantes
Cidade: Guabiruba Estado: Santa Catarina
CEP: 88360000
Telefone:
Celular: (47) 99187-0096
E-mail: Vendas.evandro@ares.com.br
RG: 4671696 Órg.: SSP-SC
CPF: 06099527907

Solicita matrícula para o **Curso Técnico em Transações Imobiliárias** na modalidade a distância, anexando os documentos necessários e declara que aceita as disposições do Regimento Interno e do Projeto Pedagógico da Unidade Escolar.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Florianópolis, segunda, 06 de março de 2017